

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 005/2025

PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 54/2025

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ALTERAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NORMA PROGRAMÁTICA."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a aprovação do Projeto de Lei, para que se torne obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador.

Segundo a justificativa, a aprovação se faz necessária, pois trará clareza e legibilidade, pois as receitas escritas à mão, muitas vezes apresentam dificuldade de leitura, o que pode levar a erros na interpretação das orientações médicas ou odontológicas. A digitalização das receitas assegura que as informações sejam apresentadas de forma clara, minimizando o risco de equívocos e garantindo que os usuários compreendam corretamente as recomendações.

Outra vantagem das receitas serem digitalizadas é a segurança do paciente, pois se uma receita é legível, evita erros na dispensa de medicamentos ou na realização de tratamentos.

Diante do exposto, é evidente que a proposta de implementar a obrigatoriedade da digitalização das receitas médicas e odontológicas não apenas atende à necessidade de legibilidade, mas também promove uma série de benefícios que impactam diretamente na qualidade do atendimento à saúde da população.

2. PARECER:

Analisando-se a proposta de projeto de Lei, verifica-se que o projeto é essencialmente programático no que concerne a digitalização das receitas médicas e odontológicas no município de Guaçuí/ES.

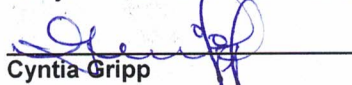
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 005 de 2025, compreende os requisitos necessários para um melhor atendimento da saúde municipal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 24 de fevereiro de 2025.


Cyntia Gripp
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003100330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 12/03/2025 15:09

Checksum: **E33C72AE495786CDBFFB0B177F71E978B6F698FE46D97A3CE87553A8B844758C**



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003100330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.